



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.494/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande, o “Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio” e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o “**Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio**”, com o objetivo de receber denúncias da população sobre o abandono, a má conservação e o uso irregular de terrenos baldios e lotes urbanos particulares.

Art. 2º O programa terá como finalidade:

- I – melhorar a qualidade de vida da população várzea-grandense;
- II – preservar o meio ambiente urbano;
- III – reduzir a proliferação de pragas urbanas, como roedores e insetos;
- IV – diminuir ambientes propícios para o mosquito *Aedes aegypti*;
- V – prevenir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas privadas;
- VI – evitar incêndios, voluntários ou não, em terrenos baldios;
- VII – reduzir riscos à segurança pública e à criminalidade;
- VIII – contribuir para a redução da poluição visual no município.

Art. 3º As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- I – central telefônica gratuita disponibilizada pela Prefeitura;
- II – site da prefeitura e demais plataformas digitais oficiais do Município;
- III – ouvidoria municipal;
- IV – outros meios eletrônicos e presenciais regulamentados pelo Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Os órgãos municipais competentes deverão apurar as denúncias com celeridade, promovendo a devida fiscalização, notificando os responsáveis e aplicando as sanções legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa e seus canais de atendimento, utilizando-se de meios físicos e eletrônicos de comunicação institucional.

Art. 6º O Município poderá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos pelo Programa, com dados sobre a quantidade de denúncias recebidas, ações realizadas, autuações e medidas corretivas aplicadas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

remover a cultura da paz, a cidadania e o respeito às leis;
desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas;
prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade;
fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a GM/VG; e
estimular a tomada de decisão responsável e a convivência cidadã entre os jovens.

3° A execução do PGC ficará a cargo de Guardas Municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, uranica cidadania, direitos humanos, bullying, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

4° A capacitação dos agentes da GM/VG para atendimento ao disposto na Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.

5° As ações do PGC poderão incluir, entre outras:
encontros periódicos com os alunos, com uso de metodologia interativa;
palestras e oficinas para pais, professores e comunidade escolar;
campanhas educativas e culturais; e
visitas monitoradas às unidades da GM/VG.

6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI N° 5.498/2025

Dispõe sobre a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de exemplares da Bíblia Sagrada, inclusive em linguagem braille e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1° Fica permitida a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de pelo menos 05 exemplares da Bíblia Sagrada, sendo 02 em linguagem Braille.

2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.494/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio" e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1° Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio", com o objetivo de receber denúncias da população sobre abandono, a má conservação e o uso irregular de terrenos baldios e lotes urbanos rurais.

2° O programa terá como finalidade:

- melhorar a qualidade de vida da população várzea-grandense;
- preservar o meio ambiente urbano;
- reduzir a proliferação de pragas urbanas, como roedores e insetos;
- diminuir ambientes propícios para o mosquito *Aedes aegypti*;
- prevenir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas privadas;
- evitar incêndios, voluntários ou não, em terrenos baldios;
- reduzir riscos à segurança pública e à criminalidade;
- contribuir para a redução da poluição visual no município.

3° As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- central telefônica gratuita disponibilizada pela Prefeitura;
- site da prefeitura e demais plataformas digitais oficiais do Município;
- ouvidoria municipal;

IV – outros meios eletrônicos e presenciais regulamentados pelo Executivo.

Art. 4° Os órgãos municipais competentes deverão apurar as denúncias com celeridade, promovendo a devida fiscalização, notificando os responsáveis e aplicando as sanções legais cabíveis.

Art. 5° O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa e seus canais de atendimento, utilizando-se de meios físicos e eletrônicos de comunicação institucional.

Art. 6° O Município poderá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos pelo Programa, com dados sobre a quantidade de denúncias recebidas, ações realizadas, autuações e medidas corretivas aplicadas.

Art. 7° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8° As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI N° 5.493/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, ao Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, com sede em Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 10.707.722/0001-34.

Art. 2° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substitua os fins constantes do estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias; e

II - altere a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Jeronimo C. Neto, Ver. Emerson Cezar de C. Magalhães

LEI N° 5.490/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Várzea Grande regulamentar a Lei Nacional nº 13.460/2017 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° O Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá, no limite das suas atribuições, regulamentar os arts. 18 ao 22, da Lei Nacional n.º 13.460/2017, para criar o Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A regulamentação se dará por ato próprio interno.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.489/2025

Institui a Política Municipal da Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover uma mudança na cultura de comunicação da administração pública, priorizando o foco no cidadão e garantindo informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo maior transparência e participação